

III — Secretário de Economia e Planejamento;
 IV — Chefe da Casa Militar;
 V — Secretário de Transportes do Município de São Paulo e
 VI — Um Assessor do Gabinete do Governador, a ser designado.
 Artigo 3.º — A CIRUC poderá dirigir-se às autoridades dos municípios do Estado, com o objetivo de obter a cooperação destes na implantação das medidas referidas no artigo 1.º.
 Artigo 4.º — As autoridades e unidades administrativas do Estado deverão prestar à CIRUC todos os esclarecimentos ou informações necessários às suas atividades.
 Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1977.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1977.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.529, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1977

Altera a redação de dispositivos do Decreto n. 6.917, de 28 de outubro de 1975, que criou a Carteira do Lazer no IPESP e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 2 de abril de 1969 e no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, Decreta:
 Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 6.917, de 28 de outubro de 1975:
 “Artigo 3.º — A execução do programa far-se-á por meio de recursos próprios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, correndo a despesa à conta do elemento 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos de seu orçamento, de forma que as aplicações e operações da Carteira dependerão de suas disponibilidades.
 “Artigo 4.º — O valor do financiamento a que se refere o artigo 1.º poderá corresponder a até 3 (três) vezes o vencimento ou remuneração mensal do servidor, acrescidos das vantagens a que tiver direito, limitado esse valor ao correspondente a 150 (cento e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).
 “Artigo 5.º — O débito decorrente do financiamento ficará sujeito a juros de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) ao ano e a amortização da dívida se fará pelo Sistema “Price”, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no segundo mês subsequente à concessão do financiamento.

§ 1.º — Os juros de que trata este artigo serão devidos e calculados em percentuais variáveis, consoante a faixa de vencimento, remuneração ou salário percebido pelo servidor, na seguinte conformidade:

FAIXA DE VENCIMENTO	% JUROS a/a
I — valor equivalente a referência 1 até valor equivalente a referência 13	1%
II — valor equivalente a referência 14 até valor equivalente a referência 19	3%
III — valor equivalente ou superior a referência 20	5%

§ 2.º — Para fins de enquadramento na faixa correspondente computar-se-á, além do padrão do cargo ou função, as demais vantagens de ordem pecuniária percebidas a qualquer título pelo servidor.

§ 3.º — O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em agências do Banco do Estado de São Paulo S/A ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

§ 4.º — O pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

“Artigo 6.º — As parcelas mensais de que trata o artigo anterior ficarão sujeitas à correção monetária de seu valor.

§ 1.º — Será aplicada, a critério do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, uma das seguintes formas de correção monetária:

1 — previamente fixada por ocasião da concessão do financiamento, ou

2 — com base nos coeficientes de atualização vigorantes no mês em que ocorrer o pagamento da parcela, estabelecidos mensalmente pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que observará, para esse fim, os adotados pelos órgãos federais competentes relativamente às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou aqueles que forem determinados com base em índices do Estado de São Paulo.

§ 2.º — Quaisquer acréscimos, incidentes sobre a parcela mensal, serão calculados sobre o respectivo montante atualizado monetariamente nos termos deste artigo.”

Artigo 2.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo poderá baixar instruções complementares para a devida aplicação deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1977.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 35-77-CC.

Decretos de 23-2-77

Autorizando:

em caráter excepcional, o afastamento de Claudio Roberto Puschel — RG. n.º 2.167.570, Técnico de Nível Superior Especializado em Energia Nuclear, do Instituto de Energia Atômica para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, realizar estágio em especialização em Tecnologia de Combustíveis Nucleares, na Kernforschungsanlage Juelich G.m.b.H., na República Federal da Alemanha, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.º-3-77;

em caráter excepcional, o afastamento de Eduardo Antonio Bulizani — RG. n.º 3.351.461, Engenheiro Agrônomo, do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem, a fim de efetuar estudos e desenvolver pesquisas sobre a cultura do feijoeiro, junto à Universidade Estadual de Washington — Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de 24 meses, a partir de 15-2-77;

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. Josef Tock — RG. 2.622.493, Médico Encarregado do Setor de Enfermaria, da Seção de Diagnóstico e Terapêutica, do Serviço de Oftalmologia, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE —, da Secretaria da Administração para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem, a fim de participar do XI Congresso Panamericano de Oftalmologia, a realizar-se em Santiago — Chile, no período de 18 a 25-3-77;

em caráter excepcional, o afastamento de Luiz Eugênio Coelho Miranda — RG. n.º 2.986.101, Engenheiro Agrônomo Pesquisador Científico, da Coordenadoria da Pesquisas Agropecuária, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagem, a fim de desenvolver programa de treinamento, compreendendo estudos e pesquisas no Setor de Nutrição de Milho, junto à Universidade de Iowa, em Ames — Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de 2 anos, a partir de 24-2-77.

Cessando, a partir de 9-6-76, os efeitos do decreto de 11, publicado a 12-11-75, que afastou, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para desempenhar mandato de vereador, Rubens Botlmi, RG 1.682.568 — Escrivão de Polícia II, padrão 17-C, efetivo, do QSSP-PP-III, lotado na Delegacia Geral de Polícia — DGP, classificado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN — com sede de exercício na Delegacia de Polícia do Município de Jaci.

Despachos do Governador, de 23-2-77

No proc. DAEE-25.892/66 c/ aps. Pap. Rem. 2.697/74 SOMA, sobre autorização para celebração de convênio entre o Depar-

tamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando a retificação, canalização, limpeza e desobstrução do córrego do Veado, naquela município; «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio objeto destes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo».

No proc. DAEE-24.680/75 — Prov. n.º 1, sobre autorização para celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando os serviços de limpeza dos rios Castro e Caipupu: «Cumprida a exigência do disposto no Decreto 8.139, de 5-7-76, com a manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do convênio objeto destes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprovo».

No proc. SA-206.722/76, sobre ratificação de convênio celebrado em 24-11-76, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, objetivando o controle da praga denominada «Blissus Leucopterus» (Say): «Cumprido o disposto no Decreto 8.139, de 5-7-76, com a manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, ratifico a celebração do convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do digno Titular da Pasta da Agricultura, que aprovo».

No proc. GG-228/77 c/ aps. SS-11.756/74, sobre autorização de celebração de convênio entre a Secretaria da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira — Filial de São Paulo, visando a formação de Auxiliares de Enfermagem: «Diante das manifestações dos Secretários de Estado-Chefe da Casa Civil e da Saúde, bem como do parecer 146/77, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a Secretaria da Saúde a celebrar convênio com a Cruz Vermelha Brasileira, nos termos da minuta oferecida, com as alterações assinaladas no aludido parecer».

No proc. GG-229/77, c/ aps. 3.993/76, sobre autorização para celebração de convênio entre a Secretaria da Saúde e o «Sanatorinhos» Ação Comunitária de Saúde, mantenedor da Escola de Auxiliares de Enfermagem Baby Gonçalves, de Campos do Jordão, objetivando a formação de Auxiliares de Enfermagem: «Diante das manifestações dos ilustres Secretários de Estado-Chefe da Casa Civil, da Saúde e de Economia e Planejamento, autorizo a celebração do presente convênio, nos termos do parecer n.º 129-77 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete».

No proc. GG-237/77 c/ aps. SOMA — DA-5.159/76 — DEOP 13.806/76 — DEOP 14.189/76 — DEOP 61.564/76, em que «Anaco» — Administradora Nacional de Construções e Comercial Ltda., representa contra alteração de classificação da Concorrência 52/76: «Acolho as manifestações dos ilustres Secretários de Obras e do Meio Ambiente e Chefe da Casa Civil, bem como os pareceres ns. 1.795/76, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Obras, e 183-77, exarado pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete, e em consequência, indefiro a representação apresentada por «Anaco» — Administradora Nacional de Construções Ltda., constante da Papeleta de Remessa 5.159/76-SOMA, por falta de amparo legal».

Na justificativa 24-77, sobre celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Fundação “Da. Paulina de Souza Queiroz”, mantenedora de serviços gratuitos de assistência e de ensino, em escola de educação infantil, especial ou comum de 1.º grau, lavrado em conformidade com o Decreto 7.318, de 17-01-75 alterado pelos Decretos 8.141, de 5-7-76, e 9.313, de 18-12-76: “Autorizo”.

Gabinete do Secretário

Resolução de 23-2-77

Considerando prorrogado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Antonio Jorge, RG n.º 1.266.451, Professor III, (Matemática), QM-PP-II, padrão 22-B, da E.E. de 2.º Grau “Helen Keller”, em Adamantina, da Secretaria da Educação, quando com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuou prestando serviços — atividades previstas no inciso II do artigo 2.º do Decre-

to 7.402, de 31-12-75, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina de 1-7 a 31-12-76 e de 1 a 31-1-77, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no artigo 4.º do Decreto citado.

Imprensa Oficial do Estado S.A.

Despachos do Superintendente, de 18-2-77

Processo: IMESP-108-77.
 Objeto: Aquisição de fixador CLLF.
 “Dispensa a licitação e adjudico o fornecimento do material a “Du Pont do Brasil S.A.”, ex-vi do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972.”

Processo: IMESP-119-77.
 Objeto: Aquisição de lâmpada Xenox, marca Theimer, formato KX 09,1000 W, 262 mm.

“Dispensa a licitação e adjudico o fornecimento do material acima à firma “Oscar Flues & Cia. Ltda” ex-vi do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 89 de 27 de dezembro de 1972.”

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Gabinete do Secretário

Resoluções, de 23-2-77

Declarando sem efeito, a resolução de 4-1-77, publicada no D.O. do dia imediato, que promoveu, por antiguidade, a partir de 31-12-76, José Soares da Silva — RG. n.º 3.983.331, do Grau D, para o Grau E, no cargo de Mestre de Ofício, referência 16, que ocupa em caráter efetivo, no Quadro do Ensino.

Promovendo, nos termos dos artigos 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, c.c. o artigo 2.º do Decreto 3.807-74, por antiguidade, a partir de 31-12-76, Carmine Calandrino — RG. 1.346.449, do Grau D, para o Grau E, no cargo de Mestre de Ofício, referência 16, que ocupa em caráter efetivo, no Quadro do Ensino.

Ratificando, com fundamento no Decreto 6.950-75, a portaria de 23-12-76, do Juízo de Direito da comarca de Marília, que designou Domingos Ferreira Prado — RG. 2.013.129, para responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Ocaucu, município de igual nome, daquela comarca, a contar de 2-1-77, por motivo de férias do respectivo titular interino, Nilo Prado.

Aceitando, de acordo com o inciso I, do artigo 3.º, do Decreto-Lei 159-69, a desistência de Wanderley de Jesus Pinto, do cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Jquiratiba (1.ª classe), município e comarca de Conchas.

Reconduzindo, de conformidade com o disposto no artigo 279, da Lei 10.261-68, à Comissão Permanente de Processo Administrativo da Secretaria da Justiça, a partir de 2-2-77, os béis, Milton José Pereira — RG. 1.186.155 — Procurador do Estado, padrão 20-C, efetivo, do QSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, José Pires de Almeida Filho — RG. 665.475 — Redator, padrão 20-E, efetivo, do QSJ-PP-III, lotado na Secretaria de Estado — Sede e Jorge Silve-

ra Melo Filho — RG. 463.935 — Diretor — (Serviço Nível II), padrão CD-7-E, efetivo, do QJ-PP-I, da comarca da Capital, sob a presidência do primeiro e pelo prazo de 2 anos.

Designando:

com fundamento no Decreto 6.950-75, e nos termos do disposto no artigo 57, parágrafo 2.º, item 2, do Decreto-lei 159-69: interinamente, Cleonice Pestilla, para responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Jatobá, município de Alto Alegre, comarca de Penápolis, a contar de 21-1-77, e até o provimento definitivo da serventia;

interinamente, Cleonice Pestilla, para responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Alto Alegre, município de igual nome, comarca de Penápolis, a contar de 21-1-77, e até o provimento definitivo da serventia;

nos termos do artigo 6.º, item II, do Decreto-lei Complementar 11-70, João Silva de Abreu — RG. 5.089.953 — Trabalhador Braçal, padrão 2-A, do QSJ-PP-III, efetivo, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, para, no período de 17-1 a 15-2-77, substituir Erny Luiz Brandão — RG. 5.116.192 — Almoxarife, padrão 14-E, do QSJ-PP-II, efetivo, de idêntica lotação, durante seu impedimento por motivo de férias regulamentares.

Declarando cessados, a contar de 11-7-75, os efeitos da resolução de 21, publicada no D.O. de 22-6-72, que concedeu a Amália Castilho — RG. 1.766.535 — Escrivãria (Nível I), padrão 11-B, efetiva, do QSJ-PP-III, lotada na Procuradoria Geral do Estado, que respondeu pelos pagamentos e recebimentos da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, gratificação “pro-labore” fixada em 1% do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do padrão do cargo que ocupa.